



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 46724952/0001-96

LEI Nº 028/91

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1.992 e dá outras providências.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- A elaboração da proposta-Orçamentária para o exercício de 1992 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes que estabelecidas.

Artigo 2º.- A elaboração da proposta-Orçamentária do Município para o exercício de 1992, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

§ 3º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de imposto, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escola.

§ 5º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Artigo 3º.- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - Fone (0186) 96-1263 - TURIUBA - SP



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

aprovado pela Lei Municipal nº 39, de 10 de novembro de 1.989, - procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante da referida Lei e orçará para execução no exercício de 1992.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - As despesas com pessoal da Administração direta e de indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Entendem-se como receitas corrente para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- salários;
- Obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões
- remuneração do prefeito e do vice-prefeito;
- remuneração dos vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento da remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 5º.- As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 6º.- O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o projeto de Lei orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa, -

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - Fone (0186) 96-1263 - TURIUBA - SP



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 18 de junho de 1.991.

APARECIDO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO
Secretário